JUSTIFICATIVA - PL 0560/2019

O presente Projeto de Lei visa conceder justiça aos produtores rurais que possuem seus imóveis localizados no Município de São Paulo e são surpreendidos com o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, mesmo sendo eles contribuinte regular do Imposto Territorial Rural - ITR, em razão da exploração extrativa vegetal, agrícola pecuária ou agroindustrial.

Na cidade de São Paulo existem mais de uma centena de pequenas e médias propriedades rurais, onde famílias se dedicam a exploração extrativa vegetal, agrícola pecuária ou agroindustrial, atividade essa sendo realizada de geração e geração.

Por se tratar de propriedade rural, o produtor rural se torna sujeito passivo do Imposto Territorial Rural - ITR, nos termos do artigo 153, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29 do Código Tributário Nacional e artigo 15, do Decreto-Lei n.º 57/66.

Para o lançamento do imposto sobre a propriedade, ITR ou IPTU, o Poder Público deve considerar dois critérios: da destinação e da utilização do imóvel. Em outras palavras, o imóvel rural ainda que localizado no Município de São Paulo não se torna automaticamente sujeito passivo do IPTU.

Outro ponto a ser observado é a competência para descaracterização da propriedade rural. Somente a União, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, é quem pode atuar o competente processo administrativo de descaracterização da propriedade rural, a pedido do Município ou do próprio proprietário do imóvel rural, e desde que não seja comprovada a exploração extrativa vegetal, agrícola pecuária ou agroindustrial, nos termos da Instrução Normativa n.º 82/2015, do INCRA, decidir pela descaracterização da propriedade rural e permitir, então, o lançamento do IPTU pelo Município.

O lançamento de ofício pelo Município do imposto sobre a propriedade (IPTU) viola a legislação pátria, pois os proprietários de imóveis rurais são sujeitos passivo do imposto federal, ITR. Ademais, tornar o pequeno e médio produtor rural na cidade de São Paulo contribuinte do IPTU é acabar com os produtores rurais que ainda resistem bravamente à especulação e expansão imobiliária.

Diante de todo o exposto, e, restando evidenciadas as razões que amparam a propositura deste Projeto e que demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto o presente projeto de lei à apreciação e solicito a colaboração dos Vereadores desta Casa para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/09/2019, p. 148

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.